DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ	2
Atos Legislativos	2
Atos de Mesa	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ

Atos Legislativos | **Atos de Mesa**

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

Ato da Mesa nº 04, de 17 de fevereiro de 2021.

Regulamenta a atuação de assessores particulares dos vereadores no âmbito do Legislativo Municipal.

A **Mesa da Câmara Municipal de Itaberá**, Estado de São Paulo, na forma do art. 45 da Lei Orgânica Municipal e do art. 17, inciso II, de seu Regimento Interno, **considerando** a manifestação de vereador no sentido de indicar assessor particular para representá-lo perante a Secretaria desta Casa na condução de atos inerentes ao mandato político, **resolve**:

Art. 1º- Ficam os vereadores autorizados a cadastrar, cada vereador, um secretário, assessor ou pessoa com funções equivalentes para auxiliá-los, perante as unidades administrativas da Câmara Municipal, no desenvolvimento das rotinas administrativas e legislativas.

Parágrafo único. Para fins desta regulamentação, o secretário, assessor ou encarregado de funções equivalentes, será designado como assessor particular de vereador.

Art. 2º- O assessor particular de vereador será cadastrado por ofício do vereador dirigido ao Presidente da Mesa Diretora, contendo a qualificação suficiente do cadastrado.

Art. 3º- O assessor particular do vereador fica autorizado a:

I- apresentar ao protocolo externo, via protocolo, desde que previamente assinadas pelo vereador assistido, as proposituras de sua alçada e os requerimentos e requisições de seu interesse legislativo ou administrativo;

II- retirar, mediante recibo, se necessário a natureza do documento, todas as correspondências e documentos legislativos e administrativos endereçados ao vereador assistido;

III- agendar na Secretaria, representando o vereador assistido, audiências públicas e reuniões legislativas ou administrativas de seu interesse, com público externo ou com demais vereadores e servidores da Câmara Municipal, sendo vedada, entretanto, a realização destes atos sem a presença do vereador;

IV- solicitar das unidades administrativas e de assessoria da Câmara Municipal, informações e orientações, via protocolo, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos legislativos do vereador assistido.

Art. 4º- O assessor particular de vereador não terá vínculo administrativo com a Câmara Municipal e não receberá da Câmara Municipal qualquer tipo de remuneração ou benefício financeiro, ainda que indiretamente ou de natureza indenizatória.

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

Art. 5º- O assessor particular de vereador não poderá se utilizar da estrutura administrativa da Câmara Municipal para desenvolvimento de seus trabalhos, senão em estrita conformidade as disposições do art. 3°.

Parágrafo único. É vedado o custeio de quaisquer despesas decorrente dos trabalhos do assessor particular de vereador com recursos públicos municipais, ainda que inerentes ao acompanhamento do vereador em atos oficiais.

Art. 6º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaberá, 17 de fevereiro de 2021.

Eduardo Prestes Schimidt
Presidente da Câmara

Agnaldo Edson dos Santos Tristão
1º Secretário

Everaldo Aparecido de Carvalho
2º Secretário

Ana Kelly de Macedo
Vice-Presidente

Remitido ao Diário Oficial do Município e publicado nesta data no local de costume do Plenário da Câmara Municipal de Itaberá. Itaberá/SP, aos 17 de fevereiro de 2021.

Amanda Aparecida de Melo Pedroso
Auxiliar Administrativo